

PROJETO DE LEI

Nº

47

2010

AUTORIA

DEPUTADO JOÃO JAIME

EMENTA

DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

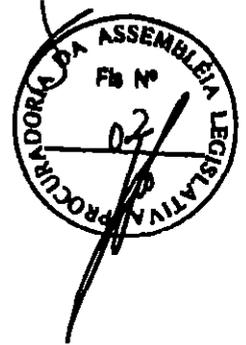
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 70
De 08 / 04 / 2010



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Em / Rec Por
9.3.10 *fuas*
PROJETO DE LEI 4/110
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



**EMENTA DENOMINA DE "DR. JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR", O
HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL.**

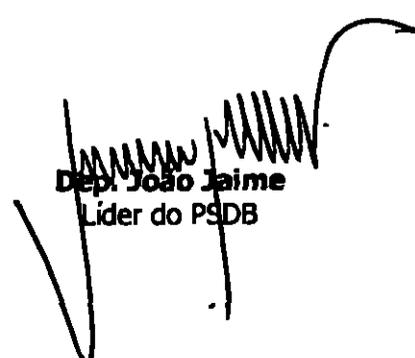
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

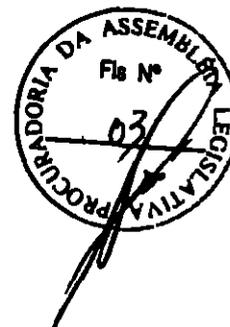
DECRETA:

Art 1º Fica denominado de **DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, o Hospital Regional no Município de Sobral

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 09 de Março de 2010


Dep. João Jaime
Líder do PSDB



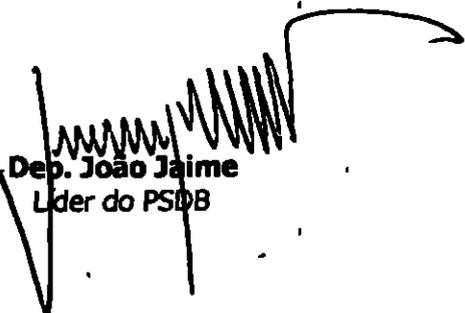
JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo a apreciação desse Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei que dá denominação de **DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, ao Hospital Regional no Município de Sobral, obra executada com recursos do Estado

O pedido que ora se faz nada mais é que o reconhecimento de serviço prestado por aquele homem público ao município de Sobral, com os benefícios que ele sempre proporcionou nas suas metas.

Dessa forma, considerando se tratar de uma justa homenagem aguardamos que os Nobres Pares aprovelem o presente projeto de lei

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 09 de Março de 2010



Dep. João Jaime
Líder do PSDB

BIOGRAFIA

José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nasceu na cidade de Sobral, Ceará, em 29 de março de 1918. Era o sexto filho do Coronel José Euclides Ferreira Gomes e Dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes.

Estudou no Ginásio Sobralense, e partiu para o Sul do país onde formou-se em Geografia, História e Direito. Voltou ao Ceará no início da década de 60, objetivando contribuir com o crescimento e o desenvolvimento de Sobral.

Foi defensor público, e militou até seus últimos dias, usando a tribuna como arma em defesa dos mais carentes.

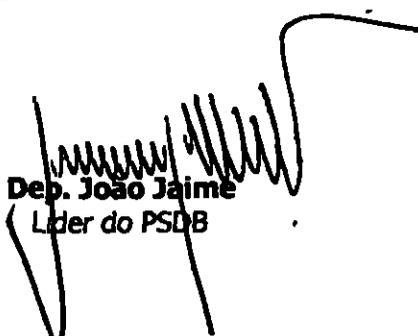
Homem forte, culto, determinado, honesto por excelência, chefe de família exemplar, caráter ilibado, foi militante político, mantendo a característica herdada de seu avô, José Ferreira Gomes, 1º prefeito de Sobral, e de seu pai, José Euclides Ferreriras Gomes, que fora vereador e presidente da Câmara Municipal de Sobral, posição esta que o conduziu ao cargo de prefeito interno da cidade e deputado estadual classista.

José Euclides foi prefeito de Sobral no período de 1977 a 1982, eleito à época Melhor Prefeito de Sobral. Sua administração foi modelar, assinalando uma fase de crescimento do município com adoção de medidas modernas, sérias e de alcance do cidadão. Sempre deu exemplo de probidade e senedade no trato com a gestão pública, servindo de modelo para seus filhos e aliados políticos, que até hoje trabalham em prol da melhora da qualidade de vida do povo.

Casou-se em 27 de janeiro de 1957, em Pindamonhangaba, São Paulo, com a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, com quem teve cinco filhos: Ciro Ferreira Gomes, advogado, Deputado Federal, político de expressão nacional; Lúcio Ferreira Gomes, engenheiro civil, Cid Ferreira Gomes, engenheiro civil, Governador do Estado do Ceará; Lia Ferreira Gomes, médica; e, Ivo Ferreira Gomes, advogado e Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Ceará.

José Euclides Ferreira Gomes Júnior faleceu em Sobral no dia 27 de junho de 1996, aos 78 anos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 09 de Março de 2010



Dep. João Jaime
Líder do PSDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 10/3/2010

Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 10 de 3 de 10
Juanáin

Leido do documento 193
 Do R. Interius oncent na 1ª
 Comissão Constitucional,
 Justiça e Redação
 Em 1
 Presença



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 47 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 11 / 03 / 10.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2010</u> _____ Procurador
--

José Leite Junior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 11 de março de 2010



Ofício n° 28/2010-PROC

Senhor Superintendente

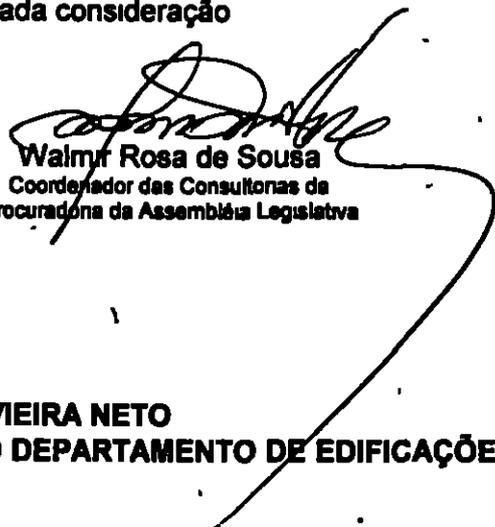
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 47/2010, de autoria do Exm° Sr DEPUTADO JOÃO JAIME, que denomina de DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido HOSPITAL

- 1 Se efetivamente o HOSPITAL foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal HOSPITAL pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

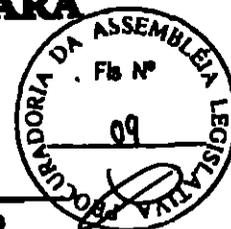
Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 15/03/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Telefone:

(85) 3101.5737

Fax : (85) 3277.3719

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

CONTROLE



Urgente

Para sua revisão

**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 28/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: **HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

1. O Hospital está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A Obra está em andamento.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	47/2010
Autoria	DEPUTADO (A) JOÃO JAIME

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 16 de março de 2010.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº47/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado João Jaime, que *“Denomina Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, o Hospital Regional no Município de Sobral - CE”*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

Art. 1º. Fica denominado de DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, o Hospital Regional no Município de Sobral

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18-CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, Incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(.)

PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



IV – “respeito à legalidade, à impessoalidade à moralidade, à publicidade á eficiência e a probidade administrativa”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais:

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26 Incluem-se entre os bens dos Estados:



PARECER N° LO. 077/2010
PROJETO DE LEI N° 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras; que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado; dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo.

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II – projeto:
(..)
b) de lei ordinária,
(...)



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto”
(..)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos.

“Art. 20: É vedado ao Estado.”
(..)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração

estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art.3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 28/2010/PROC, datado de 11 de março de 2010 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ - DER, datado de 15 de março de 2010 (fls09) que:

1 - O Hospital está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará.

2- Pertencerá ao Domínio Público Estadual

3- A unidade não foi oficialmente denominada

4- A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o Hospital em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.



PARECER Nº LO. 077/2010
PROJETO DE LEI Nº 47/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE.



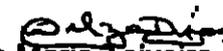
CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

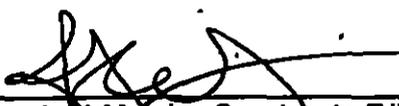
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
24 de março de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

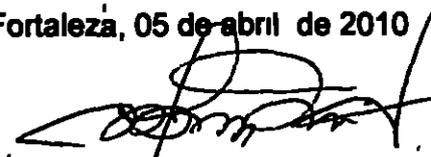

Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 05 de abril de 2010



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultor Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 05 de abril de 2010

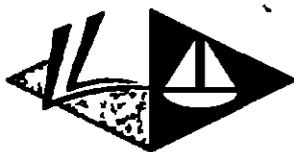


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultas Técnicas
Procuradoria

De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação
Fortaleza, 05 de abril de 2010



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 47 2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Ananias

Comissão de Justiça, em 07 de abril de 2010

João Ananias

PARECER

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

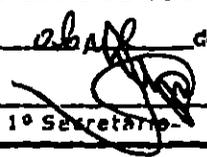
Comissão de Justiça, em 07 de abril de 2010

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de abril de 2012

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de abril de 2012

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 47/10

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes Júnior o Hospital Regional no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de abril de 2010.

PRESIDENTE

RELATOR

Ofício p/ Assembleia,
p/ promulgações



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



INFORMAÇÃO Nº 72 /2010

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70 /2010

ASSUNTO: DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI Nº 47/10 - DA AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO JAIME

EMENDAS: NENHUMA EMENDA FOI APROVADA

ÓRGÃOS CONSULTADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE ACORDO

**ARIALDO DE MELLO PINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**

31016366



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



OFÍCIO GG-Nº 106 /10

Fortaleza, 05 de maio 2010

*De ordem do Sr. Presidente,
ao Depto. Legislativo
para conhecimento e adoção
das providências legais que
o caso requer*

20105110

**Exmo. Sr
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60170-900 - FORTALEZA / CE**

*Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
Chefe de Gabinete*

Senhor Presidente,

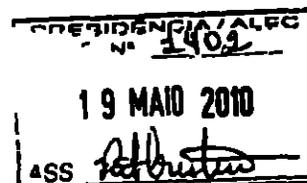
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo, o Autógrafo de Lei nº 70/2010, que denomina JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR o Hospital Regional do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para os fins previstos no §7º do Art 65, da Constituição do Estado do Ceará

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência

Atenciosamente,

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

14718, 255 10



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 10 DE 25.5.10
.....
[Handwritten signature]

LEI Nº 14.412 de 25.5.10
PUBLICADA EM 16.10.10 ..
.....
[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO
EM 21.06.10 ..
[Handwritten signature]

Publicado pela Assembleia



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



LEI N° , DE ABRIL DE 2010

(Autoria:Deputado João Jaime)

**DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes Júnior o Hospital Regional no
Município de Sobral, no Estado do Ceará**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
abril de 2010**

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**

Sanção. Publicação
da Lei.

EM 08 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

**DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes Júnior o Hospital Regional no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de abril de 2010.**

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

**DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.**

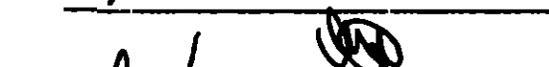
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes Júnior o Hospital Regional no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de abril de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



LEI Nº 14.718, DE 25 DE MAIO DE 2010.

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR O HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, Domingos Aguiar Gomes Filho, Presidente, de acordo com o art. 65, §§ 3.º e 7.º, da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes Júnior o Hospital Regional no Município de Sobral, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2010


**Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE**